



Lei Municipal nº 1079 de 22 de Março de 1968

LEI Nº-1079 DE 22 DE MARÇO DE 1968

"Autoriza a Prefeitura Municipal a demolir e reconstruir residência da FEPASA e dá outras providências".

SIDRÃO WEINSE, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, para desvio de linha férrea necessária à construção de passagem inferior - sobre os trilhos da FEPASA, no Km.74, a demolir imóvel residencial de propriedade da Ferrovia e a reconstruí-lo posteriormente às suas expensas, inclusive com material oriundo da demolição.

§ 1º - O imóvel a ser reconstruído terá a mesma área quadrada do imóvel demolido e as características constantes do memorial descritivo anexo.

§ 2º - Durante o período de reconstrução do imóvel fica a Prefeitura Municipal autorizada a arcar com as despesas de locação de outro imóvel destinado a abrigar o morador da casa demolida, Cláudio Augusto Bonafé.

§ 3º - Fica autorizada para as despesas de locação de que trata o parágrafo anterior, o valor mensal máximo de Cr\$-12.000,00 (doze mil cruzados), preço médio de mercado para imóveis semelhantes ao designado, reajustável semestralmente de acordo com a legislação vigente à época.

ART. 2º - As despesas de locação autorizada por esta lei, correrão por conta de dotação orçamentária, verba- 330- Serviço - Geral- 3130- Serviços de terceiros e encargos e as de reconstrução do imóvel através de crédito especial a ser autorizado oportunamente pelo Legislativo.

.....SE/10.....



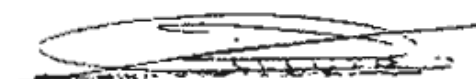
Prefeitura Municipal de Nova Odeessa

ESTADO DO PARANÁ

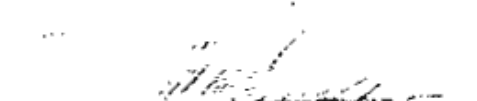
Art. 2º - continuação - Lei nº-1073 de 22/03/1.988:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 22 de Março de 1.988.


SINAIAS WILSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


PAULO S. ALVAREZ CAMARGO
SECRETARIO